

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PORTARIA Nº 3.851/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor público municipal, bem como determina seu afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Administração Pública Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, notícia acerca de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor público municipal identificado pelas iniciais **S.A.P.**, lotado na EMEF "Joaquim de Abreu Sampaio Vidal";

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 055/2026, de 09 de junho de 2026**, do Departamento Municipal de Educação, acompanhado de Termo de Ciência e demais documentos, por meio do qual foram relatadas reiteradas saídas do servidor do local de trabalho durante o expediente, sem prévia autorização ou comunicação à chefia imediata;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente comunicados foram acompanhados de registros provenientes de câmeras de segurança da unidade escolar, com indicação de datas e horários, circunstâncias que recomendam sua regular apuração mediante procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO ainda o teor do **Boletim de Ocorrência nº LT7745-1/2026**, elaborado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo em 07 de agosto de 2026, relativo a fato ocorrido em 04 de agosto de 2026, nas dependências da EMEF "Joaquim de Abreu Sampaio Vidal", no qual foram relatadas supostas condutas intimidatórias e ameaçadoras atribuídas ao servidor **S.A.P.** em face da Diretora da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, conforme consignado no referido Boletim de Ocorrência, há notícia de que o servidor teria adotado comportamento agressivo e exacerbado no ambiente de trabalho, inclusive dirigindo-se à Diretora da unidade escolar em tom alterado e ameaçador, circunstâncias que teriam ocasionado temor pela integridade física da servidora e sido presenciadas por outra funcionária da unidade;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso comprovados no curso da regular instrução, poderão caracterizar infrações aos deveres funcionais inerentes ao serviço público, impondo-se à Administração o dever de apurá-los de forma objetiva, imparcial e individualizada;

CONSIDERANDO que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar não representa antecipação de culpa ou aplicação de penalidade, destinando-se justamente à adequada apuração dos fatos, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos acusados em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

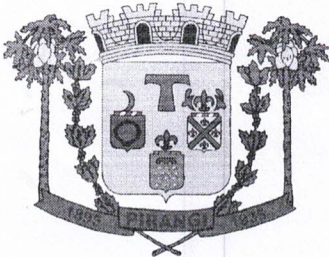
CONSIDERANDO que a permanência do servidor no mesmo ambiente de trabalho durante a instrução processual, diante da natureza dos fatos noticiados e do aparente agravamento da situação funcional, poderá comprometer a tranquilidade do ambiente escolar, a regularidade dos serviços e a própria colheita da prova;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza estritamente cautelar, não constituindo penalidade ou antecipação de eventual juízo de responsabilidade, sendo necessária a preservação da regularidade da instrução e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, ser de relevante interesse público a completa elucidação dos fatos e a preservação da normalidade e segurança no ambiente escolar, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor público municipal identificado pelas iniciais **S.A.P.**, para apuração dos fatos relacionados às possíveis saídas do local de trabalho durante o expediente sem prévia autorização ou comunicação à chefia imediata, bem como das demais condutas funcionais narradas no Ofício nº 055/2026, de 09 de junho de

(assinatura)



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

2026, e no Boletim de Ocorrência nº LT7745-1/2026, especialmente aquelas relacionadas ao episódio ocorrido em 04 de agosto de 2026 nas dependências da EMEF "Joaquim de Abreu Sampaio Vidal", sem prejuízo da apuração de outros fatos conexos que venham a ser regularmente identificados no curso da instrução.

Art. 2º - A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores públicos: **Debora Karina Gonçalves Vaserino**, Procuradora Geral, CTPS: 0023841.00442-SP, como Presidente; **Saulo Casemiro**, Gestor de Convênios e Contratos, CTPS: 0044731.00279-SP, como secretário; e **Silvana Benedita Fâncio**, responsável pelo Departamento de Pessoal, CTPS: 0085540.00610-SP, como membro.

Art. 3º - A Comissão Processante deverá observar, no que couber, o rito previsto na Lei Federal nº 8.112/90 e na Lei Federal nº 9.784/99, de forma subsidiária, uma vez que o Município não possui regime jurídico estatutário próprio, assegurando-se ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - Fica determinado o **afastamento preventivo** do servidor público municipal identificado pelas iniciais **S.A.P.** do exercício de suas funções, pelo prazo de **60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração**, como medida de natureza exclusivamente cautelar, destinada a preservar a regularidade da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, a normalidade do ambiente de trabalho e a adequada prestação dos serviços públicos.

§1º - O afastamento previsto no caput deste artigo não possui natureza punitiva, não implicando antecipação de juízo acerca da responsabilidade administrativa do servidor.

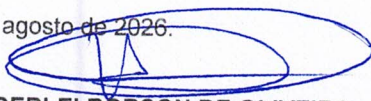
§2º - Durante o período de afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição da Administração Municipal e da Comissão Processante, devendo comparecer aos atos do processo sempre que regularmente convocado.

§3º - O afastamento poderá ser prorrogado, mediante decisão expressamente fundamentada, caso permaneçam presentes as circunstâncias que justificaram a adoção da medida cautelar e a prorrogação se revele necessária à regular conclusão da instrução.

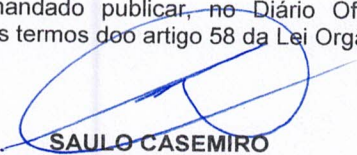
Art. 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 07 de agosto de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração